

PROTOCOLO GERAL
64036.007253/2022-01



PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 39/2022

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão De Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

SALC

2022

INTERESSADO: 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

ASSUNTO: Aquisição de filtros, lubrificantes (automotivos novos) e itens diversos para suprir as necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

VOLUME 08/08

ANEXO: PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64036.007253/2022-01, COM [1482](#) FOLHAS NUMERADAS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 - CJU/RN		13	
2		14	
3		15	
4		16	
5		17	
6		18	
7		19	
8		20	
9		21	
10		22	
11		23	
12		24	



MINISTÉRIO DA DEFESA
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) 64036.007253/2022-01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022

VOLUME 08

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte dois, nesta cidade, Natal/RN, no 7º batalhão de engenharia de combate, procedemos a abertura do **VOLUME 08** do Processo (NUP) **64036.007253/2022-01**, Não incluindo este termo. Do que para constar, eu **FELIPE ROGÉRIO DOS SANTOS – 2º Ten**, Adjunto da SALC, Seção de Aquisições Licitações e Contratos do 7º BE CMB subscrevo e assino.

Quartel em Natal-RN, 10 de Dezembro de 2022.

FELIPE ROGÉRIO DOS SANTOS – 2º Ten
Adjunto da SALC do 7º BE Cmb

306	Filtro de ar secundário	478721	Unidade	Menor Preço	R\$ 100,29	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	5	5	R\$ 501,45
307	Filtro de óleo lubrificante	473634	Unidade	Menor Preço	R\$ 63,65	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	5	5	R\$ 318,25
308	Filtro de combustível	478729	Unidade	Menor Preço	R\$ 110,38	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	5	5	R\$ 551,90
309	Filtro de combustível secundário	478729	Unidade	Menor Preço	R\$ 125,53	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	5	5	R\$ 627,65
310	Pré filtro	478729	Unidade	Menor Preço	R\$ 247,26	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	5	5	R\$ 1.236,30
311	Filtro hidráulico	478725	Unidade	Menor Preço	R\$ 159,18	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	5	5	R\$ 795,90
312	Filtro separador de combustível	478729	Unidade	Menor Preço	R\$ 68,65	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	5	5	R\$ 343,25

Guindaste, modelo: imk 70.5, marca: imap, ano: 2017, motor motor mwm d229-6.



313	Filtro de ar do motor – primário	221128	Unidade	Menor Preço	R\$ 185,94	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	5	5	R\$ 929,70
314	Filtro de ar do motor – secundário	221129	Unidade	Menor Preço	R\$ 70,08	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	5	5	R\$ 350,40
315	Filtro de óleo lubrificante do motor	477015	Unidade	Menor Preço	R\$ 233,75	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	5	5	R\$ 1.168,75
316	Filtro de combustível	486747	Unidade	Menor Preço	R\$ 143,88	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	5	5	R\$ 719,40
317	Filtro separador de combustível	318383	Unidade	Menor Preço	R\$ 115,77	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	5	5	R\$ 578,85
318	Filtro hidráulico	478724	Unidade	Menor Preço	R\$ 222,28	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	5	5	R\$ 1.111,40
319	Filtro de ar da cabine de comando	320402	Unidade	Menor Preço	R\$ 281,45	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	5	5	R\$ 1.407,25

Gerador, modelo: 30 kva, marca: yanmar, ano: 2008

320	Filtro de óleo lubrificante	472466	Unidade	Menor Preço	R\$ 34,75	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	5	5	R\$ 173,75
321	Filtro de combustível	445864	Unidade	Menor Preço	R\$ 80,40	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	5	5	R\$ 402,00
322	Filtro de ar	423255	Unidade	Menor Preço	R\$ 97,37	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	5	5	R\$ 486,85
Gerador, modelo: td25sge3-ats 27,5 kva, marca: toyama, ano: 2012											
323	Filtro de óleo lubrificante	472466	Unidade	Menor Preço	R\$ 91,08	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	5	5	R\$ 455,40
324	Filtro combustível em linha	445864	Unidade	Menor Preço	R\$ 144,90	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	5	5	R\$ 724,50
325	Filtro de combustível	445864	Unidade	Menor Preço	R\$ 144,90	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	5	5	R\$ 724,50
326	Filtro de ar	423255	Unidade	Menor Preço	R\$ 132,00	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	5	5	R\$ 660,00

Gerador, modelo: y2485d 22 kva, marca: heimer, ano: 2011											
327	Filtro de óleo lubrificante	472466	Unidade	Menor Preço	R\$ 91,08	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10	10	R\$ 910,80
328	Filtro de combustível	445864	Unidade	Menor Preço	R\$ 144,90	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10	10	R\$ 1.449,00
329	Filtro suspiro do motor	445864	Unidade	Menor Preço	R\$ 144,90	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10	10	R\$ 1.449,00
330	Filtro de ar	423255	Unidade	Menor Preço	R\$ 132,00	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10	10	R\$ 1.320,00
Gerador, modelo: gf3.63 63 kva, marca: brushless, ano: 2012											
331	Filtro de óleo lubrificante	472466	Unidade	Menor Preço	R\$ 54,75	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	5	5	R\$ 273,75
332	Filtro de combustível	445864	Unidade	Menor Preço	R\$ 39,20	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	5	5	R\$ 196,00



333	Filtro de ar primário	445864	Unidade	Menor Preço	R\$ 132,00	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	5	5	R\$ 660,00
334	Filtro separador de água	423255	Unidade	Menor Preço	R\$ 144,90	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	5	5	R\$ 724,50
Gerador, modelo: 3,68 kva, marca: motomil, ano: 2013											
335	Filtro de óleo lubrificante	472466	Unidade	Menor Preço	R\$ 54,75	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	5	5	R\$ 273,75
336	Filtro de combustível	445864	Unidade	Menor Preço	R\$ 39,20	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	5	5	R\$ 196,00
337	Filtro de ar	445864	Unidade	Menor Preço	R\$ 132,00	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	5	5	R\$ 660,00
Gerador, modelo: gas55 pd – 55 kva, marca: atlas copco, ano: 2014											
338	Filtro de óleo lubrificante	472466	Unidade	Menor Preço	R\$ 82,85	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	15	15	R\$ 1.242,75

339	Filtro de combustível	445864	Unidade	Menor Preço	R\$ 144,13	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	15	15	R\$ 2.161,95
340	Filtro de ar	445864	Unidade	Menor Preço	R\$ 227,02	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	15	15	R\$ 3.405,30
Compresso de ar, modelo: 950duh marca: chicao pneumatic, ano: 2013											
341	Filtro de óleo lubrificante	477015	Unidade	Menor Preço	R\$ 159,84	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10	10	R\$ 1.598,40
342	Filtro de combustível	486747	Unidade	Menor Preço	R\$ 157,83	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10	10	R\$ 1.578,30
343	Filtro de ar primário	221128	Unidade	Menor Preço	R\$ 335,14	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10	10	R\$ 3.351,40
344	Filtro de ar secundário	221129	Unidade	Menor Preço	R\$ 93,09	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10	10	R\$ 930,90
345	Filtro separador de água	318383	Unidade	Menor Preço	R\$ 89,84	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10	10	R\$ 898,40



Torre iluminação, modelo: 4v/4000 marca: toyama, ano: 2010											
346	Filtro de óleo lubrificante	477015	Unidade	Menor Preço	R\$ 102,17	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	5	5	R\$ 510,85
347	Filtro de combustível	318383	Unidade	Menor Preço	R\$ 155,97	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	5	5	R\$ 779,85
348	Filtro de ar primário	221128	Unidade	Menor Preço	R\$ 220,77	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	5	5	R\$ 1.103,85
349	Filtro suspiro do motor	221129	Unidade	Menor Preço	R\$ 83,94	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	5	5	R\$ 419,70
Bomba de lama, modelo: D229-4 marca: mwm , ano: 2015											
350	Filtro de óleo lubrificante	477015	Unidade	Menor Preço	R\$ 54,75	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10	10	R\$ 547,50
351	Filtro de combustível	318383	Unidade	Menor Preço	R\$ 139,95	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10	10	R\$ 1.399,50

352	Filtro de ar primário	221128	Unidade	Menor Preço	R\$ 120,11	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10	10	R\$ 1.201,10
353	Filtro do motor	221129	Unidade	Menor Preço	R\$ 83,94	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10	10	R\$ 839,40
Viatura marca FIAT, modelo ducato EXE 2.3, ano 2019											
354	FILTRO DE AR DO MOTOR	457418	Unidade	Menor Preço	R\$ 154,43	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	3	3	R\$ 463,29
355	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE	457418	Unidade	Menor Preço	R\$ 91,08	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	3	3	R\$ 273,24
356	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	457387	Unidade	Menor Preço	R\$ 188,48	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	3	3	R\$ 565,44
357	FILTRO DO AR CONDICIONADO	460422	Unidade	Menor Preço	R\$ 157,88	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	3	3	R\$ 473,64
358	PAR DE PALHETA DO LIMPADOR DE PARA-BRISA	465771	Unidade	Menor Preço	R\$ 127,78	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	3	3	R\$ 383,34



ITENS DIVERSOS										
359	Graxeiro para lubrificação 1/4", reto, pacote com 10 unidades	477144	Unidade	Menor Preço	R\$ 17,67	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10	R\$ 353,40
						160342 - BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	Natal/RN	1	10	
360	Graxeiro para lubrificação 3/8", reto, pacote com 10 unidades	477144	Unidade	Menor Preço	R\$ 17,91	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10	R\$ 358,20
						160342 - BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	Natal/RN	1	10	
361	Graxeiro para lubrificação 5/16", reto, pacote com 10 unidades	477144	Unidade	Menor Preço	R\$ 22,91	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10	R\$ 458,20
						160342 - BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	Natal/RN	1	10	

362	Graxeiro para lubrificação 1/4", 90°, pacote com 10 unidades	477144	Unidade	Menor Preço	R\$ 17,67	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10	20	R\$ 353,40
							Natal/RN	1	10		
363	Graxeiro para lubrificação 3/8", 90°, pacote com 10 unidades	477144	Unidade	Menor Preço	R\$ 17,91	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10	20	R\$ 358,20
							Natal/RN	1	10		
364	Graxeiro para lubrificação 5/16", 90°, pacote com 10 unidades	477144	Unidade	Menor Preço	R\$ 22,91	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10	20	R\$ 458,20
							Natal/RN	1	10		
365	Graxeiro para lubrificação 1/4", 45°, pacote com 10 unidades	477144	Unidade	Menor Preço	R\$ 17,67	160342 - BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	Natal/RN	1	10	20	R\$ 353,40
							Natal/RN	1	10		



369	Óleo lubrificante para motores a diesel sae 15w40 - api ci-4/sl (20 litros)	472896	Litro	Menor Preço	R\$ 560,26	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	100	200	R\$ 112.052,00
						160342 - BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	Natal/RN	1	100		
370	Óleo lubrificante para motores a gasolina sae 20w50 - api sl sintético	467493	Litro	Menor Preço	R\$ 23,40	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	225	235	R\$ 5.499,00
						160342 - BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	Natal/RN	1	10		
371	Óleo lubrificante para motores a gasolina sae 5w30 - api sn sintético	467492	Litro	Menor Preço	R\$ 42,43	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	75	85	R\$ 3.606,55
						160342 - BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	Natal/RN	1	10		
372	Óleo hidráulico sae 30 - atf (litro)	467494	Litro	Menor Preço	R\$ 41,34	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	75	105	R\$ 4.340,70



373	Óleo hidráulico sae 50 – atf oh (20 litros)	470288	Litro	Menor Preço	R\$ 646,66	160342 - BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	Natal/RN	1	30	50	R\$ 32.333,00
374	Óleo hidráulico sae 68 – sh68- ad (galão) LUBRAX HYDRA 68	467556	Litro	Menor Preço	R\$ 543,93	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	50	50	R\$ 27.196,50
375	Óleo hidráulico 10w – atf-g/ia – (litro)	471985	Litro	Menor Preço	R\$ 113,14	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	200	200	R\$ 22.628,00
376	Óleo de motor 2 tempos sae 30 – api tc (litro)	467494	Litro	Menor Preço	R\$ 41,34	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	100	130	R\$ 5.374,20
377	Graxa nlgi 2 para uso automotivo tipo amarela	478702	Unidade	Menor Preço	R\$ 771,60	160342 - BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	Natal/RN	1	20	20	R\$ 15.432,00

378	Óleo para transmissão sae 90 atf tipo a	467489	Litro	Menor Preço	R\$ 52,30	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	200	210	R\$ 10.983,00
						160342 - BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	Natal/RN	1	10		
379	Óleo para transmissão sae 85w140 - api gl-5 (galão)	473133	Litro	Menor Preço	R\$ 503,13	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	20	30	R\$ 15.093,90
						160342 - BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	Natal/RN	1	10		
380	Solução de uréia pura e água deionizada ara 32 (galão)	438910	Unidade	Menor Preço	R\$ 116,56	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	25	25	R\$ 2.914,00
381	Óleo de corte súlvel para usinagem geral de metais.	486604	Unidade	Menor Preço	R\$ 72,40	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	50	50	R\$ 3.620,00
382	Óleo para motores a gasolina sae 5w40 - sn a3/b4 (litro)	461564	Litro	Menor Preço	R\$ 31,53	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	50	60	R\$ 1.891,80



386	Desengraxante ácido biodegradável para limpeza pesada automotiva (l)	479191	Unidade	Menor Preço	R\$ 54,80	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	100	150	R\$ 8.220,00
							Natal/RN	1	50		
387	Vaselina líquida para limpeza automotiva	479064	Unidade	Menor Preço	R\$ 61,93	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	100	100	R\$ 6.193,00
							Natal/RN	1	50	150	
388	Sabão líquido automotivo (5 litros)	453713	Unidade	Menor Preço	R\$ 115,67	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	100		R\$ 17.350,50
							Natal/RN	1	50	150	
389	Trapo tipo estopa de pano costurado para uso geral em limpeza de oficina 5 kg	344709	Unidade	Menor Preço	R\$ 115,67	160342 - BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	Natal/RN	1	100		R\$ 8.096,90
							Natal/RN	1	50		
						160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	20	70	
							Natal/RN	1	50		



390	Silicone automotivo para limpeza de plástico e borracha	466770	Unidade	Menor Preço	R\$ 32,38	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	50	50	R\$ 1.619,00
391	Desengripante spray anticorrosivo com base biodegradável (300ml)	238112	Conjunto	Menor Preço	R\$ 29,96	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	200	230	R\$ 6.890,80
						160342 - BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	Natal/RN	1	30		
392	Pasta saponácea para mãos (500g)	478578	Unidade	Menor Preço	R\$ 6,75	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	100	120	R\$ 810,00
						160342 - BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	Natal/RN	1	20		
393	Graxa nígi 2 azul (10 kg)	478702	Unidade	Menor Preço	R\$ 549,97	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10	10	R\$ 5.499,70
394	Óleo para compressor de ar aw 150 (10 litros)	482948	Litro	Menor Preço	R\$ 42,89	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	50	50	R\$ 2.144,50



395	Solução aditivo para óleo diesel actoil (litro)	481125	Litro	Menor Preço	R\$ 346,49	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	30	30	R\$ 10.394,70
396	Limpa contato para serviço elétrico/eletônico (300 ml)	238112	Conjunto	Menor Preço	R\$ 28,42	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	100	110	R\$ 3.126,20
						160342 - BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	Natal/RN	1	10		
397	Limpa pneu automotivo (5 litros)	342628	Unidade	Menor Preço	R\$ 85,50	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	50	50	R\$ 4.275,00
398	Óleo lubrificante base mineral multi viscoso 15w40, para motores a gasolina (galao 20l)	461660	Litro	Menor Preço	R\$ 412,92	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	20	20	R\$ 8.258,40
399	Bobina de película filtro solar veicular grafite g20 (15 metros)	451458	Unidade	Menor Preço	R\$ 56,00	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	20		R\$ 1.176,00
						160342 - BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	Natal/RN	1	1	1	



400	Oleo genoli ultra ref 1630024900 para alta temperatura (20 litros)	481125	Litro	Menor Preço	R\$ 476,91	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10	10	R\$ 4.769,10
401	Pneu 12 r 22.5 12 lonas com câmara de ar e no máximo um ano de fabricação. Aplicação: guindaste	468886	Unidade	Menor Preço	R\$ 5.096,37	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10	10	R\$ 50.963,70
402	Máquina de Costura Industrial para tecidos pesados Tipo Reia Transporte Triplo Completa com Mesa, Estante e Motor 220V monofásico	232636	Unidade	Menor Preço	R\$ 83,00	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	100	140	R\$ 11.620,00
403	Faixa Refletiva 3M™ para caminhão atendendo as regras do DENATRAN	466770	Unidade	Menor Preço	R\$ 86,09	160342 - BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	Natal/RN	1	40	5	R\$ 430,45
404	452-6006: GRAXA-3 PCT MO (500 GRAMAS)	466770	Unidade	Menor Preço	R\$ 62,25	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	5	5	R\$ 311,25
405	452-7458: GRAXA-ALTA TEMPERATURA466770	466770	Unidade	Menor Preço	R\$ 93,62	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	5	5	R\$ 468,10
406	452-5996: GRAXA-5 PCT MO (500 GRAMAS)	466770	Unidade	Menor Preço	R\$ 93,62	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	5	5	R\$ 468,10

407	452-6000: GRAXA-5 PCT MO (500 GRAMAS)	472896	Litro	Menor Preço	R\$ 560,26	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	5	5	R\$ 2.801,30
408	15W40 (CK-4) 20l	472896	Litro	Menor Preço	R\$ 693,66	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	5	5	R\$ 3.468,30
409	15W40 (CI-4) 20l	485814	Litro	Menor Preço	R\$ 31,46	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10	10	R\$ 314,60
410	10W30 (CI-4)	471970	Litro	Menor Preço	R\$ 101,87	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10	10	R\$ 1.018,70
411	10W	470288	Litro	Menor Preço	R\$ 646,66	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10	10	R\$ 6.466,60
412	SAE 50 20l	467488	Litro	Menor Preço	R\$ 533,62	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10	20	R\$ 10.672,40
						160342 - BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	Natal/RN	1	10		
413	80W (TRANSMISSAO E DIFERENCIAL) 20l	473133	Litro	Menor Preço	R\$ 503,13	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	10	20	R\$ 10.062,60

421	AW68 (ISO VG68) 20l	480101	Unidade	Menor Preço	R\$ 634,95	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1	5	5	R\$ 3.174,75
TOTAL											R\$ 886.586,24



- 1.2.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 1.3.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 1.4.** Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.
- 1.5.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da homologação da ata, sendo prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1.A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

5.2. **(INCLUSÃO) Serão utilizados como critérios de sustentabilidade ambiental os dispostos nos artigos 5º e 6º da Instrução Normativa MPOG nº 01/2010, de acordo com o que se segue:**

5.2.1. **(INCLUSÃO) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;**

5.2.2. **(INCLUSÃO) que os bens sejam constituídos no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR -15448-1 e 15448-2;**

5.2.3. **(INCLUSÃO) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;**

5.2.4. **(INCLUSÃO) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);**

5.2.5. **(INCLUSÃO) a comprovação deverá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital;**

5.2.6 . (INCLUSÃO) Selecionada a proposta vencedora e em caso de inexistência da certificação que ateste a adequação, o órgão poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital deve prever, ainda, que caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

5.3 . (INCLUSÃO) Conforme prevê o art. 33 da lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010), ficam obrigados os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a estruturar e implementar sistemas de Logística Reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, de Produtos Perigosos.

5.4 . (INCLUSÃO) Observar o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, o qual prevê que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens, deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor.

5.4.1. (INCLUSÃO) Para os itens enquadrados no anexo I da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, DE 15/03/2013 poderá ser solicitado ao licitantes provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, Inciso II, da lei 6.938, de 1981 e da Instrução Normativa IBAMA Nº 06, DE 15/03/2013, e legislação correlata, enquadrados nas atividades “INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E COMUNICAÇÃO”, enquadrados respectivamente nos subtópicos 5-1 (FABRICAÇÃO DE PILHAS, BATERIAS E OUTROS ACUMULADORES) E 5-2 (FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA) ou 5-3 (FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRODOMÉSTICOS) no que lhe couber.

5.5 . (INCLUSÃO) Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1 . O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor, em remessa única, no seguinte endereço, abaixo relacionado:

6.1.1. (INCLUSÃO) 7º BE CMB (160343) - 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE: Av. Djalma Maranhão, 641, Nova Descoberta, Natal/RN, de segunda a quinta-feira, no horário de 9h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min e na sexta-feira, no horário de 7h00min às 11h30min. Telefone de contato: (84) 3344.1088; e

6.1.2. (INCLUSÃO) B ADM GU N (160342) - BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL: Rua Amino Afonso, 12, Ribeira, Natal/RN, CEP: 59012-010, E-mail: almoxbadmgun@gmail.com, de segunda a quinta-feira, no horário de 9h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min e na sexta-feira, no horário de 7h00min às 11h30min ou 17º GAC - 17º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA: Rua Coronel Flaminio, s/n, Santos Reis, Natal/RN, CEP: 59.010-500, E-mail: aprovisionamento17gac@gmail.com, de segunda a quinta-feira, no horário de 9h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min e na sexta-feira, no horário de 7h00min às 11h30min.

6.2 . (SUPRESSÃO) ~~No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.~~

6.3 . Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4 . Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5 . Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6 . O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.7 . (INCLUSÃO) Os materiais do presente termo de referência só serão aceitos por esta Organização Militar se forem novos, não apresentarem avarias.

6.7.1. (INCLUSÃO) Os materiais não serão aceitos se forem recondicionados, recuperados ou remanufaturados.

6.8 . (INCLUSÃO) Todos os materiais licitados no presente termo de referência deverão:

6.8.1 . (INCLUSÃO) Possuírem certificação emitida pelo INMETRO;

6.8.2 . (INCLUSÃO) Atenderem às normas da ABNT vigentes;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 . São obrigações da Contratante:

7.1.1 . Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2 . Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 . Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 . Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7 . (SUPRESSÃO) ~~promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas, baterias e etc.~~

8.2 . Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 . Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 . É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante apresentar a Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 5º, da Lei nº 8.008, de 1990.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, atestar a execução do objeto do contrato.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



12.4 . Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5 . Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6 . Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7 . Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8 . Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9 . Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10 . Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11 . Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1 . Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12 . Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{I = 0,00016438}$$
$$TX = \text{Percentual da taxa anual}$$
$$= 6\%$$
$$365$$

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Geral de Preço ao Consumidor (IPCA/IBGE),



exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3 . Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 . No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5 . Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 . Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 . Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 . O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 . Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificada:

14.1.1 .(INCLUSÃO) Como base o art. 56 da Lei no 8.666/93, essa estabelece a “discricionariedade” quanto à exigência de garantia e não a obrigatoriedade, o ordenador de despesa optou em não exigir a garantia de execução; e

15. GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

(Sugere-se a redação abaixo para material de consumo):-

15.1 . (SUPRESSÃO) ~~O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, () meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. (justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido)-~~

15.2 . (SUPRESSÃO) ~~Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia de bem ofertado pelo período restante.~~

(Sugere-se a redação abaixo para material permanente):-

15.3 . (INCLUSÃO) O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Se faz necessário essa garantia devido a ter itens que podem apresentar problemas de fábricas.

15.4 . (INCLUSÃO) A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

15.5 . (INCLUSÃO) A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

15.6 . (INCLUSÃO) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

15.7 . (INCLUSÃO) As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

15.8 . (INCLUSÃO) Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

15.9 . (INCLUSÃO) O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

15.10 . (SUPRESSÃO) ~~Na hipótese de subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.~~

15.11 . (SUPRESSÃO) ~~Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.~~

15.12 . (INCLUSÃO) O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

15.13 . (INCLUSÃO) A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- A) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- B) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- C) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- D) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- E) Cometer fraude fiscal;

16.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) **Multa**;

(1) moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV) **Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União** com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

V) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3 . A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “IV” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

16.4 . As sanções previstas nos subitens I, III, IV E V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5 . Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2 . Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3 . Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6 . A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7 . As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7.1 . Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8 . Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9 . A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10 . Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou



estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.11 . A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12 . O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.13 . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

17.1 . As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2 . Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.3 . Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

17.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.3.1.1 . Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão conter as seguintes características mínimas:

17.3.1.1.1 (INCLUSÃO)Dados da empresa fornecedora (Razão Social ou nome fantasia e CNPJ);

17.3.1.1.2 (INCLUSÃO)Dados da CONTRATANTE (Razão Social ou nome fantasia e CNPJ);

- 17.3.1.1.3 (INCLUSÃO) Descrição dos bens fornecidos pertinentes e compatíveis, com suas respectivas características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- 17.3.1.1.4 (INCLUSÃO) Data da emissão do atestado;
- 17.3.1.1.5 (INCLUSÃO) Assinatura do representante legal da CONTRATANTE.

~~17.3.2 (SUPRESSÃO) Prova de atendimento aos requisitos , previstos na lei~~

17.4 . O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item;

17.5 . As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1 . O custo estimado da contratação é de **R\$ 886.586,24** (oitocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1 . A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Natal/RN, 10 de dezembro de 2022.


FELIPE MAGALHÃES DA SILVA – 1º Ten

Requisitante

Cumprindo o que dispõe o § 1º, Inc. II, Art. 9º do Dec. nº 5.450, de 2005, aprovo o presente Termo de Referência que tem como objeto o registro de preço para a **eventual compra de filtros, lubrificantes (automotivos novos) e itens diversos do 7º Batalhão de Engenharia de Combate**, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para o Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço, haja vista que os materiais a serem licitados podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o § 1º do Art. 2º do Decreto Nº 5.450/05. Assim como foram tomadas as precauções necessárias, mediante pesquisa de mercado através de orçamentos coletados (inc. II do § 2º do Art. 7º da Lei nº 8.666/93), atendendo as exigências legais e objetivando, assim, evitar o sobrepreço em relação aos preços médios de mercado, atingindo dessa forma, a correta aquisição dos itens licitados, bem como a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Aprovo, em 10 de dezembro de 2022.



LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO - Cel

Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate





ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

Pregão Nr 39/2022
NUP: 64036.007253/2022-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

A União, por intermédio do 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE, com sede na Av. Djalma Maranhão, 641, Nova Descoberta, Natal/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.590.085/0001-80, neste ato representado pelo Sr Coronel LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO, nomeado(a) pela Portaria nº 549, de 05 de Junho de 2020, publicada no DOU de 09 de Junho de 2020 portador da Carteira de Identidade nº 020.474.554-1 e inscrito no CPF nº 007.384.854-97, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/200..., publicada no de/...../200....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 39/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1.1. 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).



- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO III



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**Pregão Nr 39/2022
NUP: 64036.007253/2022-01**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A EMPRESA
.....**

A União, por intermédio do 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE, com sede na Av. **Djalma Maranhão, 641, Nova Descoberta, Natal/RN**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.590.085/0001-80, neste ato representado pelo Sr Coronel LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO, nomeado(a) pela Portaria nº 549, de 05 de Junho de 2020, publicada no DOU de 09 de Junho de 2020 portador da Carteira de Identidade nº 020.474.554-1 e inscrito no CPF nº 007.384.854-97, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20..., por Sistema de Registro de Preços nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					

[Assinatura]



3					
...					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.





16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: nº 64036.007253/2022-01

.....**(Nome da Empresa)** CNPJ nº,
sediada **(endereço completo)**, estabelecida
no endereço _____, **DECLARA**, sob as sanções
cabíveis, que:

- I** - utiliza produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II** - adota medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- III** - observa a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV** - fornece aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V** - realiza programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e
- VI** - Cumprimento dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental que constam no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

(Cidade)-(UF), ____ de _____ de 2022.

(Nome do Representante Legal da Empresa)
(Função)



ANEXO V - PROPOSTA DE PREÇO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros /1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**PREGÃO Nº 39/2022
(Processo Administrativo NUP 64036.007253/2022-01)**

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / ENDEREÇO COMPLETO / TELEFONE / FAX / E-MAIL

BANCO / AGÊNCIA / NÚMERO DA CONTA-CORRENTE

OPTANTE PELO SIMPLES () SIM () NÃO

ME/EPP () SIM () NÃO

1. Propomos prestar ao (XXXXXXXXXX), pelo preço a seguir indicado, os serviços abaixo, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão nº 39/2022 do 7º BE Cmb:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

VALOR TOTAL POR EXTENSO: R\$ ()

- Preços unitário e total com duas casas decimais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, e total por extenso, prevalecendo este último, em caso de discordância.
- Nos preços estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução objeto da licitação.
- Estão computados nos preços todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem fornecidos, bem como os custos referentes à utilização de materiais, remuneração dos empregados, transporte para as visitas e todos os tributos empregatícios, correndo tais operações única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da licitante vencedora.
- Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública.



6. Proposta para formalização de Ata de Registro de Preços com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Local e data

Assinatura

Nome do proprietário ou representante legal
CPF/Identidade e função



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

Ofício nº 39 - SALC/7º BE Cmb

EB: 64036.007253/2022-01

Natal, RN, 02 de fevereiro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor

ANTÔNIO LOPES MUNIZ

Consultor Jurídico da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte

Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte

Avenida Alexandrino de Alencar, nº 1402, 2º Andar, Tirol

CEP: 59015-350 - Natal - RN.

Assunto: Apreciação Jurídica.

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e análise jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme **formulário** para tramitação:

DATA LIMITE: () URGENTE	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE: - FLS: -
E-mail: salc.7becmb@hotmail.com	Telefone: (84) 3344 - 1055
NUP: 64036.007253/2022-01	Nº de volumes: 8 (oito) volumes
Valor: R\$ 886.586,24 (oitocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).	Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Prazo: xx/xx/xxxx	Sigla do Órgão: 7º BE Cmb
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (x) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: Edital - Fevereiro/2022; Termo de Referência - julho/2021; Ata de Registro de Preços - Dezembro/2019 e Termo de Contrato - Julho/2020	
Houve alteração? (X) SIM () NÃO	



Relacionar os itens modificados:

Edital (X) Houveram supressões conforme indicado abaixo:

1. Supressão do Item 9.9.9 - Exigência não se enquadra no objeto;

Edital (X) Houveram inclusões conforme indicado abaixo:

1. Inclusão do Item 9.9.8 - definir critérios de aceitação no certame; e
2. Inclusão dos Itens 9.11.1 a 9.11.1.5 - Para exigências mínimas do objeto conforme necessidade da Unidade.

Termo de Referência (X) Houveram supressões conforme indicado abaixo:

1. Supressão do Item 6.2 - Exigência não se enquadra no objeto;
2. Supressão do Item 8.1.7 - Exigência não se enquadra no objeto;
3. Supressão dos Itens 15.1, 15.2, 15.10 e 15.11 - Exigência não se enquadra no objeto; e
4. Supressão do Item 17.3.2 - Exigência não se enquadra no objeto.

Termo de Referência (X) Houveram inclusões conforme indicado abaixo:

1. Inclusão dos itens 5.2 a 5.5 - definir os critérios de sustentabilidade;
2. Inclusão dos itens 6.1.1 a 6.1.2 - definir os locais de entrega;
3. Inclusão dos itens 6.7 a 6.8.2 - definir os critérios de aceitabilidade;
4. Inclusão do item 14.1.1 - justificativa para não exigência de garantia;
5. Inclusão do Quadro no item 15.3 a 15.9, 15.12 e 15.13 - estabelecer os critérios de garantia dos bens; e
6. Inclusão dos itens 17.3.1.1.1 a 17.3.1.1.5 - estabelecer características dos atestados

ATA de registro de Preços (X) nenhuma alteração

Minuta de Contrato (X) nenhuma alteração

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Assunto /Objeto: **Aquisição de filtros, lubrificantes (automotivos novos) e itens diversos para suprir as necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.**

IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: **SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA** - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.

(De acordo com os conceitos a seguir)



AQUISIÇÕES - Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.	X	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			
OBSERVAÇÃO:			

LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO - Cel
Ordenador de despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate



CJU/RN - Consultoria Jurídica da União no Estado do RN

De: CJU/RN - Consultoria Jurídica da União no Estado do RN
Enviado em: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 15:57
Para: Seção de Licitações e Contratos 7º BE Cmb-Natal-RN
Assunto: RES: Solicitação de Parecer Jurídico - Pregão Nr 39/2022 - NUP: 64036.007253/2022-01

Prezados (as),
Boa tarde!

Informamos o cadastramento no Sapiens dos autos processuais sob **NUP: 64036.007253/2022-01**, com o objeto: **AQUISIÇÃO DE FILTROS, LUBRIFICANTES (AUTOMOTIVOS NOVOS) E ITENS DIVERSOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE**, encaminhado por meio do Ofício N° 39 – SALC/7º BE Cmb, datado de 02 de fevereiro do corrente ano, atinente ao encaminhamento de processo para fins de apreciação jurídica.

A consulta ao processo poderá ser realizada por meio do endereço: <https://sapiens.agu.gov.br/>, fornecendo os seguintes dados:

NUP: 64036.007253/2022-01
Chave de acesso: 4be788bc

ATENÇÃO!

OBS. 1: Percebemos uma intermitência no nosso e-mail (cju.rn@agu.gov.br), onde alguns e-mails dos órgãos assessorados estão sendo bloqueados, consequentemente não estamos recebendo as demandas remetidas pelos Senhores(as). Com isso solicitamos que se houver algum outro processo que foi remetido nos últimos meses e não enviamos confirmação de cadastramento e suas respectivas chaves de acesso. Por favor, nos contactarem reencaminhando as respectivas demandas por e-mail e através dos contatos telefônicos: 84 3342-6500/6502/6503. Lamentamos o transtorno e informamos que nosso DTI está trabalhando para resolver o problema o mais breve possível.

OBS. 2: Rogamos ainda, que caso não respondamos os e-mails no mesmo dia (desde que seja remetido em horário de expediente administrativo), que nos contacte no intuito de evitarmos descontinuidade das informações.

Nos colocamos à disposição, bem como solicitamos a gentileza, se possível, de confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,



Flávio Macêdo Braga

Auxiliar de Gestão / CJU-RN
Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte – CJU-RN
Advocacia-Geral da União - AGU
Tel. (84) 3342-6500
E-mail: cju.rn@agu.gov.br



De: Seção de Licitações e Contratos 7º BE Cmb-Natal-RN <salc.7becmb@hotmail.com>

Enviada em: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 14:46

Para: CJU/RN - Consultoria Jurídica da União no Estado do RN <cju.rn@agu.gov.br>

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico - Pregão Nr 39/2022 - NUP: 64036.007253/2022-01

Boa Tarde,

Seguindo orientação constante do acordo de cooperação 03/2015, assinados pelo Consultor Jurídico dessa CJU-RN e o comandante do 7º BE Cmb, segue o NUP do Processo digitalizado, inserido no GOOGLE DRIVE (GMAIL), novo perfil de assessorados.

Pasta: 7º BE Cmb

NUP: 64036.007253/2022-01

Nr de Volumes: 8 (oito) volumes

Objeto: Aquisição de filtros, lubrificantes (automotivos novos) e itens diversos para suprir as necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Respeitosamente,

Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC
7º Batalhão de Engenharia de Combate - 7º BE Cmb
Telefones: (84) 3344 1017 ou 1055



DEVOLUÇÃO: Solicitação de Parecer Jurídico - Pregão Nr 39/2022 - NUP: 64036.007253/2022-01

CJU/RN - Consultoria Jurídica da União no Estado do RN <cju.rn@agu.gov.br>

Qua, 22/02/2023 15:09

Para: Seção de Licitações e Contratos 7º BE Cmb-Natal-RN <salc.7becmb@hotmail.com>

Prezados(as),

Boa tarde!

Informamos que em atendimento ao **OFÍCIO n. 00106/2023/CJU-RN/CGU/AGU**, atinente a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PROCESSUAIS**, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo - NUP 64036007253202201 e da chave de acesso 4be788bc.

ATENÇÃO!

OBS. 1: Percebemos uma intermitência no nosso e-mail (cju.rn@agu.gov.br), onde alguns e-mails remetidos pelos órgãos assessorados estão sendo bloqueados, consequentemente não estamos recebendo as demandas remetidas pelos Senhores(as). Com isso solicitamos que se houver algum outro processo que foi remetido nos últimos meses e não enviamos confirmação de cadastramento e suas respectivas chaves de acesso. Por favor, nos contactam e reencaminhem as respectivas demandas, por e-mail ou através dos contatos telefônicos: 84 3342-6500/6502/6503.

OBS. 2: Rogamos ainda, que caso não respondamos os e-mails no mesmo dia (desde que seja remetido em horário de expediente administrativo), que nos contacte no intuito de evitarmos descontinuidade das informações.

Lamentamos o transtorno e informamos que nosso DTI está trabalhando para resolver o problema o mais breve possível. Contamos com a compreensão de todos!

Nos colocamos à disposição.

Solicito a gentileza, se possível, de confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

WERYKA PRESTON L. B. DA COSTA

TÉC./GAB./CJU-RN

Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte – CJU-RN

Advocacia-Geral da União - AGU

Tel. (84) 3342-6503

E-mail: cju.rn@agu.gov.br



De: CJU/RN - Consultoria Jurídica da União no Estado do RN

Enviado: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 15:56

Para: Seção de Licitações e Contratos 7º BE Cmb-Natal-RN <salc.7becmb@hotmail.com>

Assunto: RES: Solicitação de Parecer Jurídico - Pregão Nr 39/2022 - NUP: 64036.007253/2022-01

Prezados (as),

Boa tarde!

Informamos o cadastramento no Sapiens dos autos processuais sob **NUP: 64036.007253/2022-01**, com o objeto: **AQUISIÇÃO DE FILTROS, LUBRIFICANTES (AUTOMOTIVOS NOVOS) E ITENS DIVERSOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE**, encaminhado por meio do Ofício N° 39 – SALC/7º BE Cmb, datado de 02 de fevereiro do corrente ano, atinente ao encaminhamento de processo para fins de apreciação jurídica.

A consulta ao processo poderá ser realizada por meio do endereço: <https://sapiens.agu.gov.br/>, fornecendo os seguintes dados:

NUP: 64036.007253/2022-01

Chave de acesso: 4be788bc

ATENÇÃO!

OBS. 1: Percebemos uma intermitência no nosso e-mail (cju.rn@agu.gov.br), onde alguns e-mails dos órgãos assessorados estão sendo bloqueados, consequentemente não estamos recebendo as demandas remetidas pelos Senhores(as). Com isso solicitamos que se houver algum outro processo que foi remetido nos últimos meses e não enviamos confirmação de cadastramento e suas respectivas chaves de acesso. Por favor, nos contactarem reencaminhando as respectivas demandas por e-mail e através dos contatos telefônicos: 84 3342-6500/6502/6503. Lamentamos o transtorno e informamos que nosso DTI está trabalhando para resolver o problema o mais breve possível.

OBS. 2: Rogamos ainda, que caso não respondamos os e-mails no mesmo dia (desde que seja remetido em horário de expediente administrativo), que nos contacte no intuito de evitarmos descontinuidade das informações.

Nos colocamos à disposição, bem como solicitamos a gentileza, se possível, de confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

Flávio Macêdo Braga

Auxiliar de Gestão / CJU-RN

Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte – CJU-RN

Advocacia-Geral da União - AGU

Tel. (84) 3342-6500

E-mail: cju.rn@agu.gov.br



De: Seção de Licitações e Contratos 7º BE Cmb-Natal-RN <salc.7becmb@hotmail.com>
Enviada em: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 14:46
Para: CJU/RN - Consultoria Jurídica da União no Estado do RN <cju.rn@agu.gov.br>
Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico - Pregão Nr 39/2022 - NUP: 64036.007253/2022-01

Boa Tarde,

Seguindo orientação constante do acordo de cooperação 03/2015, assinados pelo Consultor Jurídico dessa CJU-RN e o comandante do 7º BE Cmb, segue o NUP do Processo digitalizado, inserido no GOOGLE DRIVE (GMAIL), novo perfil de assessorados.

Pasta: **7º BE Cmb**

NUP: **64036.007253/2022-01**

Nr de Volumes: **8 (oito) volumes**

Objeto: Aquisição de filtros, lubrificantes (automotivos novos) e itens diversos para suprir as necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Respeitosamente,

Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC
7º Batalhão de Engenharia de Combate - 7º BE Cmb
Telefones: (84) 3344 1017 ou 1055



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROTOCOLO
AV. ALEXANDRINO DE ALENCAR, Nº 1402/2º ANDAR - BAIRRO TIROL - NATAL/RN- CEP
59015-350 FONE: 0XX84 3342-6500

OFÍCIO n. 00106/2023/CJU-RN/CGU/AGU

Natal, 22 de fevereiro de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor

Ten. Cel. Eng. **Manoel Nascimento de Sousa Júnior**

Comandante do 7º Batalhão de Engenharia de Combate em Natal/RN

7º Batalhão de Engenharia de Combate em Natal/RN

Rua Djalma Maranhão, nº 641 - Nova Descoberta - Natal/RN

CEP: 59075-290

NUP: 64036.007253/2022-01

INTERESSADOS: 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE - 7º BEC

ASSUNTOS: DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PROCESSUAIS

Senhor Comandante,

1. Por solicitação do Excelentíssimo Sr. Consultor Jurídico da União no Estado do Rio Grande do Norte, Dr. Antônio Muniz, fazendo referência ao Ofício nº 39 - SALC/7º BE Cmb, datado de 02 de fevereiro de 2023, transmitir a Vossa Senhoria/Excelência o teor do **PARECER n. 00443/2023/NUCJURE-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU**, da lavra do(a) prestigiado(a) Advogada da União Dr^(a). Ana Julia Nascimento de Mendonça.

2. Fica DISPENSADA A APROVAÇÃO DO CONSULTOR JURÍDICO, assumindo caráter de manifestação jurídica da e-CJU Aquisições, nos termos do Artigo 10, § 1º, da Portaria AGU Nº 14, de 23 de janeiro de 2020.

3. Desde já agradecemos e nos colocamos à disposição de Vossa Senhoria/Excelência para os esclarecimentos adicionais que eventualmente nos sejam demandados.

Atenciosamente,



(Documento assinado eletronicamente)
Weryka Preston Leite Batista da Costa
PEM - Técnica em Edificações
GAB./CJU-RN/CGU/AGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em
<https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo
(NUP) 64036007253202201 e da chave de acesso 4be788bc

Documento assinado eletronicamente por WERYKA PRESTON LEITE BATISTA DA COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1100608297 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WERYKA PRESTON LEITE BATISTA DA COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-02-2023 15:09. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES
NÚCLEO JURÍDICO
PARECER n. 00443/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

NUP: 64036.007253/2022-01

INTERESSADOS: 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE - 7º BEC

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

EMENTA:

I - Licitação na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, para o registro de preços, visando a eventual e futura aquisição de Filtros, lubrificantes (automotivos novos) e itens diversos;

II - Regularidade formal do processo. Adequação da modalidade licitatória adotada. Sistema de Registro de Preços. Adjudicação por itens;

III - Possibilidade jurídica, em face da alegada natureza comum do objeto (art. 1º da Lei nº 10.520/2002 e 1º do Decreto nº 10.024/2019), quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou regime de tarefa (art. 3º, incisos II do Decreto nº 7.892/2013);

IV - Certame dividido em itens com valores inferiores a R\$. 80.000,00, destinado para participação exclusiva de ME/EPP;

V - Pela aprovação, após atendimento das orientações grifadas e condicionadas.

RELATÓRIO

1. Trata o processo administrativo encaminhado a esta e-CJU/Aquisições, pelo UNIÃO - 7º Batalhão de Engenharia de Combate, nos termos do *parágrafo único*, do art. 38, da Lei 8.666/93 c/c art. 19, inciso VII, "a", do Ato Regimental nº 5, de 27 de setembro de 2007, da Advocacia-Geral da União, acerca do procedimento licitatório, na modalidade pregão, pelo Sistema de Registro de Preços, **objetivando a eventual aquisição de Filtros, lubrificantes (automotivos novos) e itens diversos para suprir as necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Combate**, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

2. Nesse momento, os autos foram encaminhados a esta CJU pela forma eletrônica, devidamente registrado no Sistema da AGU, de inteligência jurídica - SAPIENS, após conversão em formato PDF em sequência, nos quais estão materializados os documentos relevantes à análise:

-Volume 1:

-Termo de abertura (01);



- Listas de verificação (02/09);
- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (13/72);
- Gerenciamento de Riscos (73/74);
- ETP 1/2023, com aprovação (75/122);
- Justificativas (123/124);
- Planilha de Preços (125/148);
- Pesquisa de preços (149/200);
- Volume 02:
- Cont. Pesquisa de Preços (201/367);
- Volume 03:
- Cont. Pesquisa de Preços (368/399);
- Volume 04:
- Cont. Pesquisa de Preços (400/581);
- Volume 05, 06, 07, 08, 09:
- Cont. Pesquisa de Preços (582/1017);
- Volume 09:
- Relatório da Pesquisa de Mercado: Painel de Preços, mídia especializada, sítios eletrônicos, aprovado pelo OD (1018/1147);
- Justificativa da pesquisa de preços, aprovado pelo OD (1148/1151);
- Autorização do OD (1152);
- Declaração de Responsabilidade Fiscal (1153);
- Declaração de Atividade de Custeio (1154);
- Permissão de adesão a Ata de Registro de Preço (1155/1156);
- Critérios de Práticas e Sustentabilidade (1157/1162);
- Designação da Comissão de Planejamento (1166/1168);
- Volume 11:
- Manifestação de interesses, aprovado pelo OD (1175/1265);
- Documento de Formalização de Demanda - Participante (1267/1268);
- ETP - Participante (1269/1271);
- Gerenciamento de Riscos-Participante (1272/1275);
- Volume 12:
- Relatório de consumo (1276/1278);
- Analisar IRP (1279/1321);
- Edital, assinado pelo OD (1322/1342);
- TR (1343/1374);
- Volume 13:
- Cont. TR, aprovado (1375/1438);
- ETP nº 1/2023 - 7º Batalhão (1439/1485);
- Ata de Registro de Preços (1486/1490);
- Termo de contrato (1491/1494).

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

3. De início, incumbe ressaltar que a manifestação da presente análise tem como propósito realizar assessoramento à autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos por ela a serem praticados ou efetivados, envolvendo, também, exame prévio e conclusivo dos textos das minutas contratuais. A atribuição desta e-CJU/Aquisições é, portanto, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.



4. Porquanto, a análise desta e-CJU/Aquisições está restrita às questões jurídicas e formais do processo, não sendo atribuição deste subscritor a apreciação de aspectos técnicos do objeto a ser adquirido, nem quanto à necessidade da contratação. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

5. Cabe esclarecer, que, via de regra, não é papel do Órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, incumbindo a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

6. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III - DA ANÁLISE JURÍDICO FORMAL DO PROCESSO

III.1 - REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO

7. Inicialmente, importa consignar que o processo administrativo em exame foi constituído, no âmbito do órgão, por meio físico e posteriormente reproduzida cópia para inserção no Sistema Sapiens.

8. Conforme art. 38 da Lei n. 8.666, de 1993, o processo administrativo de contratação deverá ser devidamente autuado, protocolado e numerado. Ademais, deve-se observar as regras previstas na Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006, que dispõe sobre os procedimentos gerais referentes à gestão de processos (para os órgãos militares), sendo recomendável também que o consulente verifique se há disciplina própria reguladora no âmbito de seu órgão.

9. Vale registrar que a atividade consultiva não tem o dever de conferência minuciosa da regularidade de todos os aspectos formais do processo (como a correta numeração de folhas), salvo quando percebida durante a análise jurídica. No presente caso, não se verificou qualquer incorreção que merecesse a devida anotação.

10. Cabe, contudo, fazer um alerta referente aos termos do art. 22, § 1º e 2º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015, que assim dispõe:

"Art. 22 No prazo de seis meses, contado da data de publicação deste Decreto, os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão apresentar cronograma de implementação do uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º - O uso do meio eletrônico para a realização de processo administrativo deverá estar implementado no prazo de dois anos, contado da data de publicação deste Decreto;

§ 2º - Os órgãos e as entidades de que tratam o caput que já utilizam processo administrativo eletrônico deverão adaptar-se ao disposto neste Decreto no prazo de três anos, contado da data de sua publicação".



11. Assim, o Órgão deve envidar esforços para cumprir o comando normativo e passar a adotar o processo administrativo eletrônico.

12. De todo modo, mesmo que ainda não tenha sido possível implementar o processo eletronicamente, cumpre alertar ao órgão consulente acerca da necessidade de digitalização do processo em formato de arquivo editável, de modo a agilizar o exame dos autos e possibilitar a detecção de eventuais irregularidades. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, no item 9.3 do Acórdão nº 934/2021 - Plenário, assim se manifestou: "9.3. dar ciência ao Comando da 12ª Região Militar de que a inserção de documentos das licitações no portal Comprasnet em formato não editável, que não permita a busca de conteúdo no arquivo, conforme se verificou no Pregão Eletrônico SRP 4/2020, infringe a regra estabelecida no art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei 12.527/2011" (g.n.). Portanto, recomenda-se ao órgão que, quando da digitalização de seus futuros processos licitatórios, utilize um formato de arquivo editável, como é o caso, por exemplo, do arquivo PDF pesquisável (OCR), o que contribuirá sobremaneira para a agilização da análise, seja por parte desta Consultoria, seja por parte dos órgãos de fiscalização e controle.

III.2 - MODALIDADE LICITATÓRIA E DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

13. Verifica-se, na hipótese em exame, que a intenção do órgão assessorado reside na realização de certame na modalidade Pregão Eletrônico, para o registro de preços, objetivando futura e eventual **aquisição de filtros, lubrificantes (automotivos novos) e itens diversos**, conforme condições estipuladas no Termo de Referência.

14. A propósito, consta do Termo de Referência que o objeto da futura contratação tem natureza comum (parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002 e inciso II do art. 3º do Decreto n. 10.024/2019), com base no que se entende corretamente adotada a modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos do estabelecido pelo §3º do art. 1º do Decreto nº 10.024/2019.

15. No que toca à utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP, procedimento especial de licitação visando selecionar proposta mais vantajosa para eventual e futura contratação, vale destacar que se encontra, no âmbito Federal, disciplinado no art. 15 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013 (alterado pelo Decreto nº 9.488/2018).

16. Com efeito, o art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, elenca as hipóteses em que o referido Sistema poderá ser adotado; e o art. 7º do mesmo diploma garante respaldo para a realização do certame na modalidade pregão eletrônico, cujo disciplinamento consta da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019, já citados. A propósito, o art. 11 da Lei nº 10.520, de 2002, trata da utilização do Pregão para a efetivação do registro de preços destinado a eventual contratação de bens e serviços comuns.

17. Importa ser enfatizado que "é taxativo o rol de hipóteses de cabimento do SRP previsto no art. 3º do Decreto n. 7.892/2013" (*Parecer nº 109/2013/DECOR/CGU/AGU*). Em razão da revogação do Decreto nº 3.931/2001, restou superado o *Parecer nº 125/2010/DECOR/CGU/AGU*. Assim, não é mais cabível a utilização do Sistema sob o fundamento único de contingenciamento orçamentário, por exemplo, sendo necessário indicar em qual(is) delas se enquadra o pretendido registro de preços. Transcreve-se o art. 3º citado:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes



hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

18. No caso dos autos, pode-se afirmar que o órgão fundamentou a opção pelo Sistema de Registro de Preços com base no art. 3º, inciso II do Decreto nº 7.892, de 2013, conforme extrai da Justificativa, contida no item 6 do ETP nº 1/2023, fls.77/78 (Volume 01). Logo, entende-se que a adoção do SRP se encontra em perfeita sintonia com o ordenamento jurídico vigente, podendo, doravante, ser aplicado para instrumentalizar a licitação impulsionada pelo Órgão consultente.

III.3 - INSTRUÇÃO DO FEITO

19. De início, cumpre ressaltar que, nos termos do art. 1º da Orientação Normativa SEGES nº 02/2016, "Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos".

20. A Advocacia-Geral da União também dispõe de Check-List previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, encontrando-se dispostas no site http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390.

21. Referidas listas são excelentes instrumentos de apoio para que seja aferida a correção da instrução do feito, na medida em que oferecem aos órgãos todas as informações necessárias ao atendimento das exigências legais, o que, ao ver desta subscritora, torna prescindível repetir-se, em todas as manifestações jurídicas, orientações instrutórias básicas já de conhecimento dos órgãos assessorados.

22. No presente caso, percebe-se que, embora o caderno processual tenha sido instruído com a lista de verificação extraída do sítio eletrônico da AGU (Volume 01-fls.02/09), atualizada em março de 2022, porém, não foi localizada a lista concernente ao Anexo I da ON SEGES/MP nº 02/2016, de uso obrigatório, o que deve ser providenciado em atenção do citado normativo.

23. Apesar disso, compulsando os documentos relacionados na parte preambular deste opinativo, vê-se que o processo foi bem instruído, contando com a materialização de todos os atos necessários, conforme adiante elencado:

- o Autuação e abertura do processo, a partir de solicitação do setor competente (documento de oficialização da demanda), com autorização da autoridade competente (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93; do art. 21, inciso V, do Decreto nº 3.555/2000; arts. 8º, V, e art. 13, III, do Decreto nº 10.024/2019; e art. 5º, III, do Decreto nº 7.892/13);
- o Manifestação de que o objeto da presente licitação se constitui atividade de custeio, na forma do Decreto nº 10.193/2019;



- o Descrição do objeto e justificativa da contratação (princípio da motivação dos atos administrativos - art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99, e art. 3º, I da Lei nº 10.520/2002);
- o Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) - Primeira etapa da fase de planejamento da contratação (art. 8º inciso I e art. 14, I do Decreto nº 10.024/2019) -, pela Equipe de Planejamento da Contratação (art. 6º da IN SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020), a partir do documento de formalização da demanda emanado do setor requisitante, contendo as informações constantes do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020;
- o Justificativa do Quantitativo (art. 7º, § 4º e art. 15, §7º, II, ambos da Lei nº 8.666/93).
- o Elaboração do Termo de Referência (TR) - Etapa da fase de planejamento, seguinte à confecção do ETP (art. 8º inciso II e art. 14, I, do Decreto nº 10.024/2019), contendo os elementos inerentes na forma estabelecida no art. 3º, XI do decreto citado;
- o Aprovação do ETP e do TR (art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019);
- o Estimativa de custo, por meio de pesquisa realizada no Pannel de Preços (Comprasnet) e junto a sites especializados, com juntada da tabela comparativa dos preços coletados (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02; no art. 3º, XI, "a", 2, e art. 8º, inciso III do Decreto nº 10.024/2019; no art. 5º, IV; art. 7º do Decreto nº 7.892/2013; nos arts. 15, III e V, e 43, IV da Lei nº 8.666/93; e no art. 5º, I e IV, da IN SEDGG/ME nº 73/2020);
- o Designação do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio (art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/2002 e arts. 8º, inciso VI, art. 14, V e art. 16 do Decreto nº 10.024/2019);
- o Publicação da intenção de registro de preços (art. 4º, §1º, do Decreto nº 7.892/2013); e
- o Confecção do Edital e seus anexos (art. 4º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002; art. 8º, inciso VII e VIII, art. 14, III do Decreto nº 10.024/2019; art. 40 da Lei nº 8.666/93), com objeto dividido em itens (§1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93), corretamente destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, em razão de os valores de todos os itens não superarem o montante de R\$ 80.000,00 (art. 48, I da LC nº 123/2006 e art. 6º do Decreto nº 8.538/2015).

24. Não obstante os atos praticados, são necessárias algumas orientações, dentre as quais, inclusive, umas de cunho corretivo da instrução do feito, nos termos a seguir esposados.

25. Elaboração do Estudo Técnico Preliminar - De início, a título de orientação, é importante anotar que o Portal de Compras do Governo Federal dispõe de um rol de links úteis para auxiliar os gestores na confecção do ETP, dentre eles destaca-se a página de perguntas frequentes que pode ser acessada através do seguinte endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/etp-digital>, **sendo extremamente recomendável que os gestores sempre façam uso de relevante ferramenta e sigam as orientações ali traçadas.**

26. Não obstante o documento em comento contemple elementos de natureza técnica, faz-se necessário tecer algumas considerações concernentes aos conteúdos dos ETP's ilustrados nos autos, quais sejam:

-Tópico 2 - Descrição da Necessidade - a justificativa apresentada encontra-se extremamente genérica, necessário seja complementada com justificativa mais específica quanto ao objeto a ser licitado.



-Como podemos verificar o Estudo Técnico Preliminar, não se encontra firmado pela Equipe de Planejamento, que deve ser devidamente designada para esta licitação.

-Assim, condicionaremos, a APROVAÇÃO desta licitação, referida providência, assim também como deve ser providenciada a APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE, para que possa basear o Termo de Referência.

27. Por fim, após os ajustes acima apontados, o ETP deverá ser submetido a aprovação pela autoridade competente do órgão consulente, em atendimento ao inciso II do art. 14, do Decreto n. 10.024/2019.

28. Pesquisa de preços - A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

29. Considerando que a função consultiva deve proporcionar à Autoridade o máximo de segurança possível para a prática do ato, não se pode deixar de alertar a necessidade de fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente que permita constatar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.

30. Ademais, a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007.

31. Examinando o caso, observa-se que o órgão se utilizou de consultas no Pannel de Preços (Comprasnet) e também junto a sites, conforme previsto no art. 5º, da IN SEDGG/ME nº 73/2020, em número mínimo de 03 (três) para cada item, apurando o valor estimado a partir da média dos preços encontrados, no intuito de atender ao disposto no art. 6º da IN citada, conforme revela o Mapa Comparativo de Preços (Volume 01 - fls.125/148).

32. Calha ser acentuado, ainda, embora não seja atribuição desta Consultoria a análise da congruência das especificações e dos valores apurados, pois tais distorções podem impactar diretamente nos preços estimados para a presente licitação.

33. A propósito, conforme preleciona Jorge Ulisses Fernandes Jacoby (Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, 2ª Ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 234/236.), a validade e a segurança da pesquisa de mercado estão sujeitas à observância de alguns requisitos, como o da parametrização. Em suas palavras: "*quando o pesquisador encontra no mercado produtos diferentes, deve avaliar os parâmetros, parametrizando a sua pesquisa*".

34. Assim, nos casos onde se observa uma significativa diferença entre os preços obtidos na pesquisa de mercado, é relevante:

- o a) verificar se a variação de valores ocorre em razão da qualidade do produto;
- o b) em caso positivo, por meio do departamento técnico competente, definir todas as qualidades que o produto solicitado deve apresentar para a satisfação do interesse público e, a partir daí, cotar o preço dos produtos que apresentarem a qualidade especificada e definir o preço médio;

- o c) em caso negativo, fixar o preço médio desconsiderando os valores demasiadamente discrepantes eventualmente apresentados por uma das empresas, sem se descuidar, contudo, da exigência de o preço médio ser fixado a partir de, pelo menos, três orçamentos.

35. Faz-se necessário, portanto, que o órgão consulente promova uma análise crítica da pesquisa realizada e pondere se os preços estão efetivamente aptos a compor a estimativa (§3º, do artigo 6º da Instrução Normativa n. 73, de 5 de agosto de 2020). Havendo exclusão dos preços com valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis, o Órgão deve complementar a pesquisa, cuidando para que a estimativa final seja baseada no número mínimo exigido (03) (artigo 6º caput) ou que se apresente as devidas justificativas, na forma autorizada pelo §4º, do artigo 6º da citada IN.

36. Por derradeiro, o órgão deve lembrar que a pesquisa é o balizador e o limitador dos preços da licitação, e que a despesa poderá ser futuramente submetida aos órgãos de controle, com as respectivas responsabilizações (art. 113, da Lei nº 8.666/1993), o que impõe sua devida atenção.

37. Diretrizes de sustentabilidade ambiental - Quanto à necessidade de o órgão observar referidas diretrizes na contratação, as registre-se que o fundamento está ancorado na Constituição Federal, na Lei nº 8.666, de 1993, nos compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e em outras legislações pertinentes, sem perder de vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

38. Nesse sentido, a Lei nº 12.187 de 29/11/2009 - Política Nacional sobre Mudança do Clima adotou o uso do poder de compra do Estado como um importante instrumento para implementar a política de mudanças climáticas. Assim, nos termos do art. 7º, inc. XI da Lei nº 12.305, de 2/8/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

39. Referida lei foi regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23/12/2010, merecendo especial destaque os seus artigos 5º, 6º e 7º. Por outro lado, nos termos do art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, "as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas". Vale lembrar que o art. 5º da mesma Instrução Normativa exemplifica alguns dos critérios de sustentabilidade ambiental que podem ser exigidos na descrição do bem.

40. Acrescenta-se que na especificação técnica do objeto a ser adquirido, é recomendável, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

41. Além disso, é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas



correspondentes das previsões legais previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (3ª edição - 2020), disponível na página de Internet da AGU.

42. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

203. *Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c) , pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.*

204. *A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993. O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação. (TCU - Acórdão 1056/2017 - Plenário)*

43. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

44. No que tange às aquisições objeto da licitação examinada nestes autos, vê-se que o órgão fez constar no Termo de Referência, **devendo, no entanto, se certificar quanto à efetiva observância do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.**

45. Instrumento convocatório e seus anexos - O art. 21, VIII e IX do Decreto nº 3.555/2000 e o art. 8º, inc. VII e VIII, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exige que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente, e, se for o caso, minuta da ata de registro de preços. Nesse aspecto, vê-se que os instrumentos pertinentes foram confeccionados e colacionados, cujos conteúdos serão examinados a seguir.

DO SRP E PARTICIPANTES

46. Observa-se que a presente licitação, trata de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, embasado no inciso II do art. 3º do Decreto nº 7892/2013, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

47. Não conseguimos detectar nos autos, se houve a publicação do IRP e se houveram interessados. Dessa forma, indispensável seja esclarecida e demonstrada a publicação em tela.

48. Constam dos autos, manifestação de interesse da BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL, conforme volume 11, fls.1175/1275 dos autos. Entretanto, indispensável seja anexado aos autos, a manifestação favorável do Gestor da Licitação.



III.4 - ANÁLISE DAS MINUTAS

Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos

49. Inicialmente, cumpre frisar que o órgão adotou os modelos padronizados e atualizados, elaborados nacionalmente pela AGU, conforme recomendado, indicando e justificando as alterações levadas à efeito. **No entanto, verificou-se a necessidade de correções, conforme será adiante abordado.**

Edital

50. No que tange à nossa específica atribuição, de análise das minutas, conforme atestado no processo, o órgão consulente utilizou a pertinente minuta disponibilizadas pela AGU, modelo para Pregão Eletrônico, atualização em fevereiro/2022.

Termo de Referência

51. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, nota-se a necessidade de ajustes em temas não técnicos, conforme disposto a seguir:

52. Calha se registrado, de logo, a necessidade de seja retificado o fundamento jurídico de aprovação do Termo encartado no Volume 13, fls.1438, tendo em vista que o Decreto nº 5.450/2005 foi revogado pelo Decreto nº 10.024/2019, o qual ainda se encontra em vigor.

53. **ITEM 1 - DO OBJETO** - Quanto às informações constantes do quadro descritivo do objeto, importa frisar, de logo, que não cabe a esta Consultoria se debruçar sobre as especificações dos itens, nem mesmo conferir os quantitativos consolidados (com base no documento de oficialização da demanda), muito menos aferir se os valores pesquisados e considerados na estimativa da contratação foram corretamente calculados e incluídos do TR. A esse respeito, parte-se do pressuposto que o órgão observou corretamente as especificações necessárias e os dados apurados na instrução do feito, sendo de sua exclusiva responsabilidade. No entanto, entende-se imprescindível algumas orientações.

54. A primeira delas, diz respeito à **indicação de marca/fabricante**. Cabe salientar que, a princípio, a lei veda a preferência por marca - art. 15, §7º, inc. I, da Lei nº 8.666, de 1993, por representar restrição à ampla competitividade do certame. Todavia, não se pode olvidar que a própria lei, em seu art. 7º, parágrafo 5º admite a indicação de marca, características ou especificações exclusivas, desde que tecnicamente justificável:

"Art. 15. (...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;"

7º (...)

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório."



55. Com efeito, para justificar a indicação de marca, a motivação técnica deve ser claramente descrita, de forma a demonstrar sua pertinência ou indispensabilidade para a seleção do objeto pretendido, além de ser confirmada pela autoridade competente (TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Leis de licitações públicas comentadas*. 11ª edição. *Jus Podivm*: Salvador, 2020. P. 178). Portanto, a justificativa correspondente deverá pautar-se em critérios técnicos e objetivos que demonstrem a sua imprescindibilidade para a plena satisfação do interesse público.

56. Desta forma, a proibição deve ser interpretada no sentido de que a marca não poderá ser indicada como o objeto da contratação em si. Ou seja, o administrador não poderá externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu talante, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto e não pressuposto, sob pena de indevida restrição da licitação e quebra da isonomia dos licitantes.

57. Por outro lado, consoante diretrizes do TCU (nesse particular, os Acórdãos TCU nº 2.300/2007-Plenário e 1.344/2009-2ª Câmara são esclarecedores), também é admissível a indicação de marca/fabricante, quando for necessária como parâmetro ou referência para as especificações qualitativas do objeto, para facilitação de sua identificação, devendo, neste caso, vir acompanhada das expressões "equivalente, similar ou de melhor qualidade".

58. Cabe trazer à baila a seguinte decisão do TCU:

"A vedação à indicação de marca (arts. 15, § 7º, inciso I, e 25, inciso I, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a menção à marca de referência, que deriva da necessidade de caracterizar/descrever de forma adequada, sucinta e clara o objeto da licitação (arts. 14, 38, caput, e 40, inciso I, da mesma Lei). A diferença básica entre os dois institutos é que o primeiro (excepcionado pelo art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993), admite a realização de licitação de objeto sem similaridade nos casos em que for tecnicamente justificável, ao passo que o segundo é empregado meramente como forma de melhor identificar o objeto da licitação, impondo-se a aceitação de objeto similar à marca de referência mencionada." (AC-2829/15 - Plenário do TCU)

59. Nesse raciocínio, a ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA CJU/SP Nº 05 é elucidativa:

"Deve a Administração detalhar o objeto da contratação, vedada a indicação de marca, características ou especificações exclusivas. Excepcionalmente, esta pode ocorrer, desde que justificada tecnicamente no processo. Quando necessário a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve ser seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade", cuja eficácia será comprovada pelo potencial fornecedor, de acordo com as condições definidas pela Administração."

60. Por fim, registre-se que a Súmula nº 270/2012 do TCU admite, desde que previamente justificada, a indicação de marca para licitação de compras (inclusive *softwares*), para fins exclusivos da padronização, conforme dispõe o art. 15, I da Lei nº 8.666, de 1993:

Súmula 270 do TCU:

*Em licitações referentes a compras, inclusive de **softwares**, é possível a*



indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação."

61. Em razão do exposto, pode-se concluir que a indicação de marca é permitida nas seguintes situações:

- o a) Na presença de justificativa técnica sólida que demonstre a sua imprescindibilidade para a satisfação do objeto da contratação, inclusive para fins de padronização;
- o b) Quando necessário como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, caso em que deve ser seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade".

62. No caso concreto, entende-se, pelas descrições dos itens, contidos no Termo de Referência, que o órgão não indicou modelos de referência ou marcas.

64. Outrossim, também é relevante abordar que, considerando se tratar de SRP, o Termo de Referência além de estabelecer o **quantitativo máximo a ser registrado na ata, deve também indicar a requisição mínima a ser fornecida a cada pedido**. Esta é a orientação do TCU, conforme se depreende de trecho do Acórdão nº 4411/2010 - 2 Câmara - onde o Sr. Ministro Relator aduz o seguinte:

"17.3 Nesse contexto, ainda que a essência do registro seja permitir aquisições prontamente, à medida que for surgindo a necessidade dos produtos/serviços para a Administração, o TCU possui jurisprudência no sentido de que a licitação deve estabelecer valores mínimos e máximos para os itens licitados, a exemplo dos Acórdãos 991/2009 e nº 1100/2007, ambos do Plenário. Do Voto que embasou este último pode-se transcrever os seguintes trechos colhidos da doutrina (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed.):

"(...)

Dito de outro modo, a Administração deve aproveitar o sistema de registro de preços para obter preços por atacado, evitando os preços de retalho. Para tanto, tem de estabelecer lotes mínimos que permitam aos potenciais interessados formular a proposta mais vantajosa.

Por outro lado, a fixação de quantitativos máximos é imposição essencial, derivada das normas orçamentárias, do princípio da isonomia e da economicidade."

(grifou-se)

65. Essa questão encontra-se muito bem explicitada no Parecer n. 00972/2019 /CJU-SP/CGu/AGU, da lavra da Advogada da União Luciana Csipai, da qual cabe reproduzir os seguintes trechos, para elucidação da questão:

" 107. A requisição mínima se refere à quantidade mínima de unidades do produto a ser solicitada pelo órgão em cada pedido de fornecimento, a fim de garantir a observância dos princípios da economia de escala para a Administração e também para o fornecedor, na definição do preço unitário e também do frete.

108. Ademais, também se mostra importante para fins de planejamento e organização da empresa. É característica do registro de preços que o produto seja requisitado a qualquer momento, com prazos de entrega fixos que independem da quantidade demandada. Assim, o licitante deve saber se lhe será exigido fornecer 10, 100 ou 1.000 unidades simultaneamente em tal prazo, até mesmo para avaliar seus procedimentos de estocagem e encomendas e decidir se tem condições operacionais de participar do certame.

109. Pelas mesmas razões, além da requisição mínima, também deve ser



estipulada a requisição máxima para cada pedido de fornecimento, eventualmente com a fixação dos prazos de execução proporcionais e compatíveis para os lotes de maior dimensão, para que os licitantes possam conhecer a real extensão e abrangência do compromisso que estão assumindo - além de também poderem modular os preços do frete.

110. Por fim, as requisições mínimas e máximas não substituem a definição da quantidade total de fornecimentos, correspondente à estimativa de demanda no decorrer dos 12 meses de vigência da Ata.

111. Assim, cada coluna de quantitativos deve ser fixada de forma consciente, de acordo com sua função específica, para assegurar procedimentos adequados de formação de preços e de execução contratual.

112. Ao contrário, se a intenção do órgão for adquirir quantidades certas de cada material, então não há fundamento legal para utilizar o sistema de registro de preços, ao invés de um pregão eletrônico comum.

113. O registro de preços possibilita contratações frequentes e parciais, de acordo com a necessidade do órgão. Cada solicitação de material representará uma contratação individual. Entregue a quantidade demandada, o contrato se extinguirá. Quando surgir nova necessidade do material, novo contrato será celebrado, e assim sucessivamente, até que expire o prazo de validade da Ata.

114. Porém, caso a licitação resulte na celebração de um único contrato de fornecimento com quantidades certas, não há fundamento legítimo para a utilização do SRP."

66. Assim, órgão deve ponderar cuidadosamente sobre sua demanda, sendo certo que, se a "requisição máxima" estipulada corresponder à quantidade total do item, levando ao esgotamento da ata de registro de preços numa contratação única e integral do objeto licitado, a adoção do SRP se revelará irregular. De outro lado, deve atentar que a fixação de um quantitativo mínimo muito reduzido pode repercutir nos preços a serem ofertados, bem como trazer dificuldades para a execução contratual (o que pode ocorrer, na hipótese em que o valor do frete, ou outros custos que venham a incidir, sejam excessivos para a entrega de único bem ou de bens com valores irrisórios).

67. Por outro, calha ser lembrado sobre a necessidade de o órgão observar as orientações relativas à pesquisa de preços, exaradas neste opinativo, as quais poderão impactar nos valores de referência a serem indicados no Apêndice A do Termo de Referência. Ressalte-se que os valores estimados que deverão ser inseridos no Termo de Referência, devem respeitar aqueles efetivamente apurados na pesquisa de preços que será novamente realizada, considerando as regras estabelecidas pela IN N° 73/2020.

68. Relativamente ao disposto no *subitem 1.5*, acerca do lapso estabelecido de 12 meses contados da HOMOLOGAÇÃO da ATA, (utilizado como marco inicial da contagem do prazo de vigência pelo órgão) não há ainda contrato firmado.

69. Nesse contexto, releva ser contextualizado que o Sistema de Registro de Preços - SRP compreende o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras (art. 2º, inciso I, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013), conforme já abordado no bojo desta manifestação.

70. Aclara-se que ao fim dos procedimentos do SRP é formado e assinado o documento vinculativo denominado Ata de Registro de Preços - ARP. Conforme previsão do art. 2º, inciso II, do Decreto nº 7.892/2013, a Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem



praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

71. Quanto aos contratos administrativos, esses consistem em ajustes firmados entre a Administração e o particular, havendo acordo recíproco de vontades para a formação do vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, firmados com a assinatura do respectivo termo contratual, ou a sua substituição por outros instrumentos congêneres.

72. Portanto, considerando que com a homologação e posterior assinatura da Ata de Registro de Preços restará mera expectativa de futura contratação, recomenda-se que o assessorado empregue como parâmetro para o prazo de vigência da contratação o termo contratual ou instrumento equivalente.

73. Além disso, durante a validade da ata, o órgão poderá celebrar tantas contratações quantas forem necessárias ao atendimento de sua demanda, sendo certo que, por ser um ajuste por escopo, e não por tempo determinado, a vigência da contratação não necessita ser demasiadamente larga, sendo suficiente um lapso de tempo que abranja os atos de entrega dos produtos que serão efetivamente adquiridos, o recebimento, a verificação da conformidade, a eventual substituição, e o pagamento, quando então estarão cumpridas todas as obrigações de ambas as partes.

74. Tal orientação é relevante para que o órgão não confunda a possibilidade de adquirir os produtos, durante a vigência da ata (o que pode ser feito tantas vezes quantas forem necessárias, observando-se o quantitativo registrado), com a obrigatoriedade de celebrar um único contrato contemplando todos os produtos e quantitativos registrados. Neste último caso, ao firmar o ajuste, o órgão se obrigará a adquirir todos os produtos durante o prazo de vigência, o que pode não espelhar a sua real intenção, acarretando eventual descumprimento de cláusula contratual e as consequências dela advindas.

75. Em outras palavras, conforme já mencionado, os preços registrados não obrigam a Administração a contratar (art. 16 do Decreto nº 7.892/2013), mas, uma vez efetivada a contratação de quantitativo certo, estará o órgão obrigado ao seu efetivo cumprimento.

76. Diante disso, recomenda-se atenção do órgão, de modo a firmar contrato apenas do que for efetivamente adquirir, consignando um prazo de vigência compatível com o cumprimento de todas as obrigações das partes.

77. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE - Conforme abordado quando da análise do Estudo Técnico Preliminar, faz-se necessário que seja retificado a citação a Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, haja vista ter sido revogada pela Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021, o qual encontra-se em vigor, assim como recomenda-se a exclusão da Resolução CONAMA nº 307 de 05/07/2002, considerando que a mesma *estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, não havendo, portanto, consonância com o objeto do presente procedimento.*

78. REAJUSTE - Em atendimento ao posicionamento firmado pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 7184/2018 - Segunda Câmara (Relator Min. Augusto Nardes, Data da sessão: 07/08/2018), ratificando o entendimento da Corte acerca do assunto, invocando, para tanto, o Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário, faz-se necessário que seja inserido após o subitem 13.1, os subitens abaixo transcritos, de acordo com o modelo padronizado:



(...)

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V(I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Da Ata de Registro de Preços

79. Os requisitos da minuta da ata de registro de preços estão previstos no Decreto nº 7.892, de 2013, devendo estar em conformidade também com a minuta do edital e do termo de referência.

80. No presente caso, verifica-se que a minuta foi juntada ao processo e atende a tais pressupostos.

81. O item 4 da Ata de Registro de Preços, proporciona, durante a validade da ata, a utilização por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório.

82. Conforme volume 09, fls.1155/1156, consta justificativa para permissão da Adesão à Ata de Registro de Preços.

Minuta de Contrato ou Instrumento Substitutivo

83. No que tange à nossa específica atribuição, de análise das minutas, conforme atestado no processo, o órgão consultante utilizou a pertinente minuta disponibilizada pela AGU, não havendo assim nenhum reparo ou complementação.

84. De qualquer forma, convém registrar a seguinte observação:

Cláusula Décima Terceira - Vedações e Permissões - Devem ser incluídos os subitens 13.2 a 13.2.2, uma vez que a IN SEGES/ME nº 53, de 2020 em seu art. 15, exigiu



que os editais e respectivos contratos celebrados devem prever expressamente a possibilidade de cessão de créditos decorrentes da contratação.

13.1. (...)

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

III.5 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

85. O órgão deve observar que as correções nos instrumentos (edital e seus anexos) que impliquem em alteração da numeração de itens, subitens, cláusulas e subcláusulas, ensejarão a necessidade de renumeração.

86. Outrossim, recomenda-se que, após as correções orientadas neste opinativo, o Termo de Referência seja submetido à nova aprovação da autoridade competente, nos termos do disposto no art. 14, II, do Decreto nº 10.024/2019, e incluído como anexo do Edital.

87. Por último, cabe frisar, que, em se tratando de licitação para Registro de Preços quando da efetiva contratação, o órgão deverá documentar os autos com a indicação da dotação orçamentária respectiva (art. 7º, §2º do Decreto nº 7.892/2013), atentando para as competências delegadas em face do Decreto nº 10.193/2019.

IV - CONCLUSÃO

88. Considerando as informações existentes nos autos do processo e nos limites da análise jurídica apresentada, que não alcança questões relacionadas aos aspectos técnicos ou do juízo de valor das competências discricionárias exercidas durante o procedimento, **concluo pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os quais restarão superados desde que observadas às recomendações constantes deste parecer, relacionadas à:**

- Orientação pela correta instrução dos autos para que a juntada dos documentos seja feita em formato de arquivo pesquisável orientada pelo Acórdão TCU nº 934/2021-Plenário;
- Lista de verificação da ON SEGES/MP nº 02/2016;
- Correção e aprimoramento no ETP e posterior aprovação pela



- autoridade;**
o **Adoção do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.**

89. Ressalto, por oportuno, que as condições para a aprovação do procedimento, acima referidas, não afastam a importância de o órgão observar os demais registros deste opinativo, inclusive, quanto à formalização do caderno processual e quanto às recomendações gerais constantes dos parágrafos 85 a 87.

90. Repiso que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e às Leis que regem a matéria.

É o PARECER.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2023.

ANA JULIA NASCIMENTO DE MENDONÇA
ADVOGADA DA UNIÃO
OAB/PA 6891-B

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64036007253202201 e da chave de acesso 4be788bc

Documento assinado eletronicamente por ANA JULIA NASCIMENTO DE MENDONÇA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1099965762 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANA JULIA NASCIMENTO DE MENDONÇA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-02-2023 23:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64036.007253/2022-01

PREGÃO Nº 39/2022 – 7º BE CMB

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade, Natal/RN, Natal/RN, no 7º Batalhão de Engenharia de Combate, encerro os trabalhos atinentes ao **VOLUME 08** do processo (NUP) Nº 64036.007253/2022-01, não incluindo este termo. Do que para constar, eu **FELIPE ROGÉRIO DOS SANTOS – 2º Ten**, Adjunto da SALC, Seção de Aquisições Licitações e Contratos do 7º BE CMB subscrevo e assino.

Quartel em Natal-RN, 10 de Dezembro de 2022.

**FELIPE ROGÉRIO DOS SANTOS – 2º Ten
Adjunto da SALC do 7º BE Cmb**